

RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA – DE ACORDO COM A RECOMENDAÇÃO Nº 72 DO CNJ

Recuperação Judicial

- Processo nº 1081621-95.2020.8.26.0100
- 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo – SP
- Recuperanda: Rock & Ribs / Mais LTDA EPP.

Nota importante:

TODOS OS DOCUMENTOS MENCIONADOS NO PRESENTE PARECER ESTÃO NA POSSE DA ADMINISTRADORA JUDICIAL E À DISPOSIÇÃO DE QUALQUER INTERESSADO LEGÍTIMO MEDIANTE SOLICITAÇÃO ATRAVÉS DO E-MAIL edson@suporteservicosjudiciais.com.br. NÃO SÃO JUNTADOS AO PRESENTE PARECER PARA EVITAR TUMULTO PROCESSUAL. OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELOS DIVERGENTES E HABILITANTES FORAM TODOS ANALISADOS E CONFERIDOS PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL.

RELAÇÃO DE CREDORES QUE APRESENTARAM DIVERGÊNCIAS OU HABILITAÇÕES DE CRÉDITO – ART. 7º, § 1º, DA LEI 11.101/2005

CREDOR – NOME/RAZÃO SOCIAL	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
BANCO BRADESCO S/A	CNPJ nº 60.746.948/0001-12
ITAÚ UNIBANCO S/A	CNPJ nº 60.701.190/0001-04
MAIS SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	CNPJ nº 17.568.605/0001-86

PARECERES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL SOBRE AS DIVERGÊNCIAS/HABILITAÇÕES DE CRÉDITO APRESENTADAS

- **Credor:** ITAÚ UNIBANCO S/A - CNPJ nº 60.701.190/0001-04
- **Data do recebimento:** 29 de setembro de 2021.
- **Valor constante na relação da Recuperanda:** R\$ 181.351,53 (cento e oitenta e um mil trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos).
- **Valor declarado pela credora:** R\$ 209.101,01 (duzentos e nove mil e cento e um reais e um centavos)
- **Valor do crédito acolhido pela Administradora Judicial:** R\$ 209.101,01 (duzentos e nove mil e cento e um reais e um centavos)
- **Classificação:** Quirografário.
- **Razões de divergência:** a credora aduz que o valor constante no edital publicado é inferior ao valor real de seu débito junto à Recuperanda. Segundo a credora **ITAÚ UNIBANCO S/A**, seu crédito perfaz R\$ 209.101,01 (duzentos e nove mil e cento e um reais e um centavos), devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, e é proveniente de duas cédulas de crédito bancário. A credora apresentou as cédulas de crédito bancário, assim como as planilhas de cálculo, contendo os valores atualizados dos débitos.
- **Parecer da Administradora Judicial:**

Ao analisar a documentação apresentada pela credora, a Administradora Judicial constatou que os documentos disponibilizados indicam que a credora é titular do valor apontado por ela, na monta de R\$ 209.101,01 (duzentos e nove mil e cento e um reais e um centavo), e não aquele relacionado na lista de credores publicada. Insta mencionar que os valores foram atualizados até 03 de setembro de 2020, data em que foi distribuído o pedido de recuperação judicial pela devedora.



**SUPORTE
JUDICIAL**

Rua Barão do Rio Branco, 1.355
sala 07 Centro - CEP 19015-010
Presidente Prudente/SP
Fone: (18) 99802-4747
suporte@suporteservicosjudiciais.com.br

A Administradora Judicial informa que realizou a conferência dos valores informados pelas planilhas de cálculo apresentadas pelo credor.

Nessa quadra, a Administradora Judicial **optou por acolher a divergência de crédito apresentada pela credora ITAÚ UNIBANCO S/A**, elevando o valor de seu crédito para R\$ 209.101,01 (duzentos e nove mil e cento e um reais e um centavos).

• **Credor:** **MAIS SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ("Mais Shopping")**: - CNPJ nº **17.568.605/0001-86**

• **Data do recebimento:** 14 de outubro de 2021.

• **Valor constante na relação da Recuperanda:** R\$ 152.278,12 (cento e cinquenta e dois mil duzentos e setenta e oito reais e doze centavos).

• **Valor declarado pela credora:** Pleiteia a exclusão de seu crédito dos efeitos da recuperação judicial.

• **Valor do crédito acolhido pela Administradora Judicial:** Crédito excluído da relação de credores

• **Classificação:** Quirografário.

• **Razões de divergência:** a credora apresentou divergência à relação de credores publicada, informando que o suposto crédito titularizado por ela em face da Recuperanda seria oriundo do contrato de aluguel mantido entre a credora (locadora), e o titular da Recuperanda, Sr. Roberto Krunfly Filho (locatário), tendo como fiadora a Sra. Valéria Krunfly. A credora aduziu que não existe qualquer relação contratual entre ela e a Recuperanda, que, em verdade, seria parte estranha à relação contratual estabelecida entre **MAIS SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ("Mais Shopping")**, e o **Sr. Roberto Krunfly Filhos**, de maneira que o crédito oriundo do contrato de locação e outros instrumentos seria de responsabilidade do último. Noticiou ainda que há ação de despejo (1035559-63.2021.8.26.0002) e ação de execução de título extrajudicial (1046469-52.2021.8.26.0002), ambas em fase de

citação e em face do titular da Recuperanda. Ao final, a credora postulou a sua exclusão da relação de credores da Recuperanda publicada, sustentando que não possui qualquer relação contratual com a última.

• **Parecer da Administradora Judicial:**

A suposta credora MAIS SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ("Mais Shopping") forneceu os seguintes documentos: "Instrumento Particular de Contrato Atípico de Locação do Mais Shopping"; "Termo de Recebimento de Loja"; "Termo de Vistoria"; "Termo de Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato Atípico de Locação no Mais Shopping"; "Termo de Inauguração de Loja"; e "Termo de Confissão de Dívida ao Instrumento Particular de Contrato Atípico de Locação no Mais Shopping".

Após realizar a análise dos documentos fornecidos por MAIS SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ("Mais Shopping"), a Administradora Judicial apurou que a Recuperanda realmente não possui qualquer relação contratual com a sociedade empresária recuperanda, não havendo nenhuma ocasião em que a Recuperanda tenha surgido como sujeito passivo nas relações contratuais evidenciadas pelos contratos e outros instrumentos fornecidos por MAIS SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ("Mais Shopping"). Em todas as situações, quem figurou como sujeito passivo da relação contratual foi o titular da Recuperanda, Sr. Roberto Krunfly Filho.

Nessa quadra, a Administradora Judicial optou por acolher a divergência de crédito apresentada pela credora MAIS SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ("Mais Shopping"), procedendo à exclusão de seu crédito da relação de credores publicada.

• **Credor:** BANCO BRADESCO S/A - CNPJ nº 60.746.948/0001-12

• **Data do recebimento:** 13 de outubro de 2021.

• **Valor constante na relação da Recuperanda:** R\$ 617.908,89 (seiscentos e dezessete mil novecentos e oito reais e oitenta e nove centavos).



**SUPORTE
JUDICIAL**

Rua Barão do Rio Branco, 1.355
sala 07 Centro - CEP 19015-010
Presidente Prudente/SP
Fone: (18) 99802-4747
suporte@suporteservicosjudiciais.com.br

• **Valor declarado pela credora:** R\$ 725.874,28 (setecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

• **Valor do crédito acolhido pela Administradora Judicial:** R\$ 725.874,28 (setecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

• **Classificação:** Quirografário.

• **Razões de divergência:** a credora apresentou divergência de crédito, informando ser titular do valor descrito acima, em montante superior ao indicado pela lista de credores publicada. Segundo a credora, os créditos são oriundos de cédulas de crédito bancário e cartão de crédito, ambos disponibilizados à Recuperanda. Para comprovar, apresentou as cópias digitalizadas de todos os documentos em sua posse, bem como os demonstrativos de débitos das operações sujeitas à recuperação judicial atualizadas para a data de distribuição do pleito recuperacional.

• **Parecer da Administradora Judicial:**

Ao analisar a documentação apresentada pela credora, a Administradora Judicial constatou que os documentos disponibilizados indicam que a credora é titular do valor apontado por ela, na monta de R\$ 725.874,28 (setecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), e não aquele relacionado pela Recuperanda na lista de credores publicada.

A Administradora Judicial informa que realizou a conferência dos valores informados pelas planilhas de cálculo apresentadas pelo credor.

Nessa quadra, a Administradora Judicial **optou por acolher a divergência de crédito apresentada pela credora BANCO BRADESCO S/A**, procedendo à majoração do seu crédito para o valor de R\$ 725.874,28 (setecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos). Insta mencionar que referido valor está atualizado até a data em que foi requerida a recuperação judicial.

A Administradora Judicial informa que não procedeu à alteração nos demais valores constantes na relação de credores da Recuperanda, ante à ausência de evidências que apontassem a necessidade de mudança, ao analisar os documentos fornecidos pela Recuperanda, nos termos do artigo 51, inciso II da Lei 11.101/2005, bem como em virtude de não terem sido apresentadas outras divergências e habilitações de crédito.

De Presidente Prudente/SP., para São Paulo/SP, 11 de novembro de 2021.

SUPORTE SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.
Edson Freitas de Oliveira
CRC 1SP148.734



**SUPORTE
JUDICIAL**

Rua Barão do Rio Branco, 1.355
sala 07 Centro - CEP 19015-010
Presidente Prudente/SP
Fone: (18) 99802-4747
suporte@suporteservicosjudiciais.com.br